

## **CAPÍTULO 1 - DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

(para maiores esclarecimentos verificar no regulamento)

1. A Associação **Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º **54.275.539/0001-82** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, a qual não deve ser confundida, em hipótese alguma, com sociedades empresariais, mercantis, que explorem ramo de seguro, já que a Associação não assemelha à seguradora;
2. A proteção conferida neste regulamento para todos os benefícios terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento. Na ocorrência de qualquer evento durante os 30 (trinta) primeiros dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada.
3. O não pagamento do boleto na data de seu vencimento original pode implicar na perda imediata da proteção do veículo/motocicleta, devendo o associado realizar reavaliação mediante envio de vídeo. Caso o Associado não receba o boleto, este deve comparecer na sede da associação e solicitar o boleto. Ciente desta obrigação, o associado não poderá se esquivar do pagamento, uma vez que é obrigação deste providenciar a 2ª via do boleto e realizar o seu pagamento. Ressalta-se que 05 (cinco) dias, após o inadimplemento, a Diretoria Executiva poderá promover o cancelamento automático e imediato, podendo ter seu nome e CPF incluído nos órgãos de proteção ao crédito;
4. O cancelamento deverá ser realizado por escrito ou por carta enviada por e-mail até dia 15 de cada mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 12 (doze) meses a contar da data de adesão. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.
5. O Associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais competentes e a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** em até 24 horas, logo após a ocorrência de qualquer evento (colisão; acidente; incêndio decorrente de colisão; roubo; furto ou outros), realizando de imediato a lavratura do Boletim de Ocorrência, bem como o aviso de evento junto à **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, a contar da data do fato, sob pena de não poder gozar dos benefícios de repartição de prejuízo, sendo o processo de ressarcimento arquivado compulsoriamente;
6. O associado **NÃO PODERÁ REALIZAR QUALQUER ACORDO SEM A ANUÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO** (em juízo ou fora dele), bem como não poderá realizar o conserto do seu veículo/motocicleta **SEM AUTORIZAÇÃO** da Associação, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo/motocicleta (s) e a imediata perda dos benefícios da proteção veicular.
7. É obrigatório e de responsabilidade do Associado a instalação de ANTI-FURTO/ ANTI-ROUBO E RASTREADOR conforme o exigido no regulamento, lembrando que todo veículo/motocicleta que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias em MG e até 60 (sessenta) dias fora de MG, quando exigido, causando dificuldades ou empecilhos para a associação proceder à instalação, passado o prazo descrito, não mais gozará das coberturas de Furto/Roubo. Para caminhões e motocicletas, o uso do equipamento RASTREADOR será de uso obrigatório, independente do seu valor.
8. Caso o veículo/motocicleta associada tenha equipamento rastreador próprio, este deverá ser certificado pela Associação,

e o associado deverá disponibilizar o “usuário”, senha e o link para acesso para a associação no ato da adesão. É de responsabilidade do associado a manutenção do equipamento, sob pena recusa de pagamento nos casos de furto e roubo em caso de inoperância do aparelho.

9. Para caminhões o uso de rastreador é obrigatório, independente do valor, e caso o possua o equipamento já instalado, indicaremos empresas especializada para venda e/ou instalação. Os custos operacionais do equipamento rastreador ficará a cargo do associado. Caso queira e havendo concordância por parte da Diretoria da entidade, a associação poderá assumir os pagamentos e incluir na mensalidade do associado os custos do equipamento. Caso o associado não pague a mensalidade, a associação suspenderá imediatamente o pagamento da empresa de rastreamento.
10. Em caso de cancelamento da proteção, é o associado também procederá com devolução do equipamento instalado, sob pena de multa e consequências jurídicas.
11. A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da Z4- CLUBE DE BENEFICIOS, ou mediante Inspeção a ser contratada. Por ser cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item;
12. A Indenização será paga pelo ano de FABRICAÇÃO, podendo ser realizado em 01 (uma) parcela, ou mais parcelas, dentro do prazo de até 90 dias úteis, ou conforme o fluxo de caixa, para ratear entre o corpo social a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela Z4- CLUBE DE BENEFICIOS. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 60 dias, salvo caso fortuito ou força maior.
13. A reposição ou reparação do veículo/ motocicleta cadastrada junto a associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, ou incêndio decorrente de colisão, será somente realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese algum ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos/ motocicletas, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante deste.  
Exemplo: Caminhão original com 02 eixos, e com acréscimo de mais 02 eixos adicionais. Neste caso, não haverá indenização em razão do 03º ou 04º eixo, sendo devido apenas os reparos.
14. O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing, CDC, Consórcio ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo/ motocicleta, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação (Multas; IPVA, etc..) Sendo que para indenização de veículo/ motocicleta financiado (leasing, alienação ou qualquer outra forma de parcelamento), o associado deve levantar junto ao credor o valor total do débito existente e apresentar junto à associação documento hábil e idôneo para sua quitação recaindo sobre o mesmo, ainda, a obrigação de pagar o valor relativo ao débito existente que ultrapasse o valor do veículo/ motocicleta obtido na tabela FIPE diretamente a Z4- CLUBE DE BENEFICIOS a qual providenciará a quitação do bem junto à instituição credora a título de ressarcimento do prejuízo ocasionado ao associado, e havendo saldo residual o mesmo será destinado ao Associado. (Mais detalhes no regulamento);
15. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo/ motocicleta, de acordo, preferencialmente, com a avaliação obtida junto ao mercado do veículo/ motocicleta, e na sequência a tabela FIPE, ficará a critério da associação a utilização de uma das duas ferramentas, obedecendo sempre seu fluxo de caixa. Quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso. Pode ocorrer ainda, a critério da Diretoria, o ressarcimento integral do valor do veículo/ motocicleta nos casos em que for de interesse da Associação. Podendo ainda haver depreciação do veículo/ motocicleta de 30% (trinta por cento) sobre o valor da indenização. Exemplos: Veículo/ motocicleta de Leilão, chassi remarcado, transporte de passageiros por aplicativos, táxi ou “ex” táxi, tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública, ou privada; veículo/ motocicletas com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT e aplicativo para transporte de passageiros e Outros que a associação informar no momento da adesão/filiação.
16. A proteção será realizada com base na tabela FIPE da época do evento. Ressalvando que a contra-prestação (cota de participação, mensalidade, etc.) será proporcional ao valor a ser indenizado. Em caso de furto ou roubo do veículo/

motocicleta, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo/ motocicleta foi localizado no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do AVISO DE EVENTO, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista haver um prazo para retirada do pátio.

17. A Associação não realiza indenização por Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo/ motocicleta, bem como por tempo de paralisação do veículo/ motocicleta danificada em oficinas, para Associados terceiros;
18. O Associado pode não ser o proprietário do veículo/ motocicleta, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade, o proprietário deve assinar em conjunto com o associado, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização;
19. A proteção de Danos materiais a terceiros, deve ser requerido pelo Associado em campo próprio ou na proposta de filiação. Salientando que este benefício terá início somente após 48 horas úteis após a inspeção. Na ocorrência de qualquer evento durante os 30 (trinta) primeiros dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada.
20. Na hipótese do Associado não se considerar culpado pelo evento, e/ou não realizar abertura ao terceiro, este, no que lhe concerne, não terá o benefício concedido. Para que o tenha a cobertura liberada, deve-se: a) O associado se declarar culpado; b) o associado realizar a cobertura de terceiro; c) Existir nexo de causalidade aonde a responsabilidade seja do associado. O atendimento ao terceiro está limitado em até 02 (dois) acionamento por ano, a depender do plano contratado, podendo também ser SOMENTE 1X ANO ANO. Para o acionamento de terceiro, também pode ser devida a taxa de acionamento, a depender do plano contratado.
21. Este benefício garante somente a reparação do veículo/ motocicleta de terceiro em acidente causado pelo associado, ou pessoa autorizada pelo mesmo, desde que seguindo todas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e desde que comprovado que a responsabilidade é do Associado, ou aquele que conduz;
22. Aos veículos leves associados, o valor máximo da proteção para terceiro é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo ser MAIOR, por ano, cabendo ao associado a livre escolha do valor de proteção para terceiros no ato da adesão. O valor para a contratação cobrado mensalmente, conforme valor descrito na proposta de filiação.
23. As motocicletas associadas, o valor máximo da proteção para terceiro é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor para a contratação será cobrado mensalmente, conforme valor descrito na proposta de filiação.
24. Poderão ser aceitas a proteção veicular de todos os modelos de motocicletas, desde que estejam em bom estado e passem na vistoria veicular.
25. Cumpre salientar que a Z4- CLUBE DE BENEFICIOS garante reboque com quilômetro limitado nos casos de colisão, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover, assim como, resguardar que o associado tem direito a 01 (um) reboque por mês em caso de pane seca. Será disponibilizado vários planos para um total de kilometragem desejada, sendo que a distância será escolhida no plano de adesão pelo associado quando da sua filiação.
26. Não estão inclusos na assistência 24h, o destombamento e guinchamento de veículo/ motocicleta. O veículo só será removido do local estando totalmente descarregado, livre e desimpedido, antes de acionar o prestador. Caso o veículo/ motocicleta esteja carregado no momento em que prestador chegar no local, a operação não será realizada, e contará como utilização realizada. Os custos excedentes da primeira hora trabalhada, ficará a cargo do associado na ocasião em que o serviço não for prestado.
27. A Z4- CLUBE DE BENEFICIOS não trabalha com a cobrança na proporção die, sendo que os boletos serão gerados com valor integral relativo à proteção sempre para o mês subsequente a data de entrada do veículo.
28. A Assistência providenciará o reembolso das despesas dos serviços de táxis, ou outro prestador alternativo, utilizado, para encaminhamento dos passageiros em caso reboque do veículo/ motocicleta devido a acidente de trânsito (colisão);

capotamento e incêndio decorrente de colisão), até sua residência ou outro local, no limite de 40 km da residência do associado. Esta cobertura estará limitada a R\$ 100,00 (cem reais), por ocorrência, independentemente do número de passageiros e destino. Serviço não disponível no caso de panes.

29. **É de competência e responsabilidade do proprietário do veículo apresentar recurso junto aos órgãos competentes para enquadramento do dano (monta) na categoria imediatamente inferior, ou a regularização da MONTA, conforme determina resolução do CONTRAN, isentando a Associação de qualquer responsabilidade, encargo e obrigação.**
30. É dever do associado permanecer com a posse do veículo/motocicleta após a ocorrência de qualquer evento, até que seja autorizado pela associação o encaminhamento ao pátio ou oficina credenciada.
31. O veículo/ motocicleta indicada pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congêneres ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

**“Declaro que recebi neste ato, cópia do regulamento do associado, e estou ciente que tenho o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para realizar a leitura sobre todo o conteúdo e caso não concorde com o mesmo poderei cancelar o benefício.”**

**Seja bem vindo á ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO!!**

## **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS**

**Edição Unificada do Regulamento da Z4- CLUBE DE BENEFÍCIOS, que estabelecem as normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.**

### **APRESENTAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** - Telefones: 31 2342-3900/ 0800 880 2828 (assistência 24h) -

**Site:** [www.z4club.com.br](http://www.z4club.com.br)

**E-mail:** contato@z4club.com.br

**Horário de Funcionamento:** Segunda à Sexta de 8:00 as 18:00

## **APRESENTAÇÃO**

Prezado Associado (a): É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação.

**A ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, inscrita regularmente no CNPJ sob o número **54.275.539/0001-82**, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e / ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Avenida General Olímpio Mourão, número 117, Bairro Planalto, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.710-690.

**Z4- CLUBE DE BENEFICIOS NÃO É SEGURADORA.** Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo/ motocicleta. E para que você participe claramente e consciente é imprescindível ler todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como esclarecemos alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

## **SOBRE O ASSOCIATIVISMO**

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programa sem geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados. As Associações de proteção veicular promovem um sistema de AUTOGESTÃO entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO (Dividir as despesas), para a segurança dos veículos/ motocicletas dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras. A **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, visando minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio reciproco, no interesse dos Associados.

## **DO AMPARO LEGAL**

A **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, conforme o art.1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis ou seguradoras. O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB(CONSTITUIÇÃO

DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE1988) no artigo 5.º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX,XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil). Além destas legislações, há outras que permitem as pessoas de se associarem.

## **SOBRE A CRIAÇÃO DO REGULAMENTO**

Esta é a edição do Regulamento da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** criada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, sobre pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) conforme as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

## **SOBRE A LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO—IMPRESCINDÍVEL**

No ato da filiação o associado recebe o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para a leitura e, caso não concorde, poderá solicitar o cancelamento da sua filiação. Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, manifestando ciência e concordância, não podendo reclamar em juízo em fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

## **OBJETIVOS:**

O objetivo principal da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de acidentes, incêndios decorrentes de colisão, roubos, furtos, danos da natureza (chuva, granizo, queda, alagamento de água doce e queda de árvore) ocorridos com os veículos/ motocicletas indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcem com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas. A associação pode ainda oferecer danos materiais a terceiros, faróis, vidros, Clube de Vantagens com os parceiros, Assistência 24 horas, rastreador, carro reserva, dentre outros benefícios, a verificar. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** e caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível no site ou sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou por convênios, contratos ou acordos.

## **DA ASSOCIAÇÃO:**

### **DA FILIAÇÃO**

Para se tornar um associado da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, o candidato(a) deverá solicitar sua filiação a Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- *Pedido de filiação em modelo próprio;*
- *Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;*
- *Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 3 meses*
- *Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;*
- *Cartão CNPJ;*
- *Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 h após a emissão para carro zero Km;*
- *Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;*
- *Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado da Associação;*

A proposta de admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o prazo de 48 horas úteis para ativação. Na ocorrência de qualquer evento durante os 30 (trinta) primeiros dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada. A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente por carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos, após o retorno do AR. Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado, o associado será notificado para regularização no prazo de 72 horas a contar da comunicação, tendo suspendido seus benefícios até regularização, e não regularizado será excluído e receberá 50% do que foi pago. O associado pode não ser o proprietário do veículo/motocicleta, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.

**Do início:** A proteção conferida neste regulamento, terá início 48 horas úteis após a data da adesão para entrar em vigência, após o pagamento da taxa de filiação e inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento. Na ocorrência de qualquer evento durante os 30 (trinta) primeiros dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada.

**Da Saída:** ela se dará por requerimento ou por exclusão.

## **POR REQUERIMENTO**

O Associado deverá comunicar pessoalmente sua intenção de desligamento a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, fixando sua assinatura em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente a sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver. O associado pode sair/cancelar sua filiação até o último dia do mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 12 (doze) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de resarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo. Se houver pagamento integral do veículo/motocicleta, será descontado os 03 boletos vincendos, conforme exposto acima. Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento a associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que podendo ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros. O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

## POR EXCLUSÃO

A exclusão ocorrerá conforme artigo 6.º, do Estatuto Social (ex: processo judicial contra a Associação, agressões contra os associados ou aos Diretores; Difamar a Imagem da Associação, etc.), ou ainda por decisão da diretoria, mediante critério subjetivo, cabendo à decisão somente à Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo após sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto. Quando a saída do associado se der por exclusão, ela será efetivada de imediato, e poderá ter efeito suspensivo caso o associado apresente processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão e efetivar-se-á sua exclusão.

## DA READMISSÃO

A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada após comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; É possível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo/ motocicleta e eventualmente indicado a sede da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** para realização de uma nova Inspeção, OU se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensáveis para sua reativação;

## DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais; cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria executiva; pagar em dia as boletas enviadas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ou ocasionados nos veículos/ motocicletas cadastrados na **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**. Manter o veículo/ motocicleta cadastrada na **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;

### - Manter os dados atualizados (ex. Mudança de domicílio, etc.)

Alteração na forma de utilização do veículo/ motocicleta – Ex: para aplicativo é obrigatório uso do rastreador.

### - Transferência de propriedade ou venda do veículo/ motocicleta;

### - Alteração das características do veículo/ motocicleta (Ex: rebaixado, etc.)

### - Acidente, incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo;

### - Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.

• O associado deve tornar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo/ motocicleta de sua responsabilidade, evitando a agravamento dos prejuízos;

- Empenhar todos os esforços para ser resarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos os associados inscritos na ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO, devendo para tanto, anotar a placa do veículo/ motocicleta causadora da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente o boletim de ocorrência, etc.
- Comunicar e comparecer imediatamente a ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO com o veículo/ motocicleta para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo/ motocicleta indicada e cadastrado na ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO
- Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo/ motocicleta, nome e endereço de eventuais testemunhas, e-mails, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do veículo/ motocicleta, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva. No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido o associado dispensar a adoção de tais medidas.
- Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo apos o fato, a ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;
- Aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo/ motocicleta (s), bem como ter seu benefício negado;
- O Associado/condutor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- Sempre ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, sendo também (Observando o cumprimento do Estatuto) os meios de instrumentos oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO com seu associado. Todas as informações realizadas por boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.
- Em caso de furto ou roubo, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo/ motocicleta foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista haver um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe no prazo, o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO não realiza nenhum pagamento de diárias/ estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima deste regulamento, a Associação não o indenizará.
- Dar conhecimento imediato à ASSOCIAÇÃO de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento, com o veículo cadastrado no Presente Programa;
- Com o recebimento de indenização integral, caberá ao associado sub-rogar à ASSOCIAÇÃO, até o limite do valor indenizado, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos, ou para eles contribuído.
- É de plena responsabilidade do Associado manter-se informado sobre todas as comunicações encaminhadas pela ASSOCIAÇÃO sobre alteração do regulamento e demais normas atinentes a relação associativa aqui prevista.

## **DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES**

A proteção concedida pela **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** é realizada por rateio mensal dos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

### **DOS BENEFÍCIOS BÁSICOS QUE SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS:**

1. **Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo/motocicleta, desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão.**
2. **As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação onde os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante a apresentação de nota fiscal. A cobertura supracitada, só valerá para veículos leves e originais de fábrica. Caminhões, não gozarão do benefício.**
3. **Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce (enchente), desde que não seja na garagem ou de pátio privado (supermercado; shopping; estacionamento; etc.) e nem em decorrência de negligência**
4. **Roubo ou furto do veículo/ motocicleta, simples ou qualificado;**
5. **Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo/motocicleta no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo/ motocicleta.**

### **DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS**

- Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.
- Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.
- Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados por convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo, site e/ou na sede da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** de cada benefício.

**DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS (Leia com atenção)**

- 1.** Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo/ motocicleta
- 2.** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo/ motocicleta, utilizar inadequadamente o veículo/ motocicleta com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e, condicionamento de carga transportada, e amarração de carga transportada, e a alterações nas características originais; etc.
- 3.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo/ motocicleta, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- 4.** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo/ motocicleta (fazer o veículo/ motocicleta pegar no tranco no “tranco”; remoção irregular; etc...) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- 5.** Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente; em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO, sob pena de não poder usufruir dos benefícios. A Comprovação de embriaguez poderá ser objetiva ou subjetiva.
- 6.** Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo/ motocicleta danificada e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência do Proteção veicular.
- 7.** Danos causados a qualquer tipo de carga transportada.
- 8.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo/ motocicleta em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.
- 9.** Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais(em qualquer área);
- 10.** Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo/ motocicleta dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;
- 11.** Promover Reparos de avarias sofridas no veículo/ motocicleta cadastrada sem a autorização expressa da ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO, em qualquer situação;
- Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo/ motocicleta danificada (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO;
- 12.** Caminhões/Carretas Básculas; Vier a tombar em razão do processo de descarga de materiais (basculhando) não terão o benefício da proteção.
- 13.** Fuga do condutor do veículo/ motocicleta à ação policial ou abandonar o veículo/ motocicleta no momento do acidente;
- 14.** Deixar de comunicar a associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
- 15.** Envolver-se em qualquer evento, quando transitar com o caminhão /Carreta, e/ou vier a colocá-lo em movimento com o equipamento suspenso /levantado.

**16.** Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego, ou de areias fofas, ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

**17.** Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo/ motocicleta, exceto e quando houver proteção específica para eles;

**18.** A reposição ou reparação do veículo/ motocicleta cadastrada junto a associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, ou incêndio decorrente de colisão, será somente realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese alguma ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos/ motocicletas, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante deste. Exemplo: Caminhão original com 02 eixos, e com acréscimo de mais 02 eixos adicionais. Neste caso, não haverá indenização em razão do 03º ou 04º eixo, sendo devido apenas os reparos.

**19.** Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

**20.** O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo/ motocicleta protegida;

**21.** Danos causados exclusivamente a pintura;

**22.** Danos materiais entre veículo/ motocicleta do associado com veículo/ motocicletas dos sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes e/ou tios e irmãos do Associado, ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio de ocorrente de colisão.

**23.** Danos causados em garagem, estacionamento ou pátios;

**24.** Agravamento de riscos;

**25.** Culpa do condutor;

**26.** Nos casos de danos causados por incêndio decorrentes de colisão, não estarão protegidos veículo/ motocicletas movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes. OBS: incêndio serão somente cobertos em caso de colisão.

**27.** Incêndio voluntário não estão sujeitos a cobertura. (Ex. Curto-circuito; conduta humana;, etc.), só os incêndios decorrentes exclusivamente de colisão.

**28.** EXCLUÍDO

**29.** Caso o associado/condutor descumpra com as leis vigentes, a indenização não será realizada. ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO parte do pressuposto que caso o veículo/ motocicleta não esteja conforme as Leis, bem como se o associado/condutor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/condutor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

**30.** Além dos casos previstos em lei, a ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de afiliação de associado em casos de omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo/ motocicleta, mudanças no veículo/ motocicleta, dentre outros.

**31.** Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários,

representantes ou usuários dos bens cadastrados na ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO;

**32.** Submeter o veículo/ motocicleta de responsabilidade do associado e cadastrado na ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;

**33.** Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência expressa e formal da Associação;

**34.** Inadimplência/ o não pagamento do boleto bancário.

- Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo/ motocicleta danificada (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO

**35.** EXCLUÍDO.

**36.** Serviços de destombamento e/ou içamento ou demais serviços que necessitem da utilização de caminhão munk e/ou guindaste não contemplados neste plano, independente do veículo/ motocicleta do veículo/ motocicleta ou situação. É de responsabilidade do usuário que o veículo/ motocicleta já esteja em uma via regulamentada para ocorra o serviço de reboque;

**37.** Veículos carregados (com carga), não serão removidos em nenhuma hipótese, sendo que o eventual remoção da carga é de total responsabilidade do usuário;

**38.** Roubo, Furto, Incêndio decorrente de colisão, ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro, parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes do Associado, ou empresa Associada;

**39.** Para Vans, a ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor.

**40.** Danos provenientes de negligência do ASSOCIADO, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo ou pela falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

**41.** Colisão entre veículo/ motocicletas sendo manobrados em pátio; garagem; e estacionamentos privados.

**42.** EXCLUÍDO.

**43.** Avarias Pré-existentes constadas na vistoria de adesão ou revistoria.

**44.** O veículo/ motocicleta indicada pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congênero ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

**45.** Não haverá reembolso para reparos iniciados antes da realização da vistoria e autorização da Diretoria Executiva, bem como não haverá autorização de reparos as oficinas sem autorização da associação.

**46.** Despesas de qualquer espécie que não tenham sido autorizadas ou cujo valor não corresponda à prática média do mercado para reparo de veículos.

**47.** Não haverá cobertura de avarias em vidros / acessórios, causadas pelo próprio associado, em razão do mau uso e/ou danos pré-existentes.

**48.** Evento de colisão em que não há compatibilidade de danos e fatos (ausência de nexo causal), entre os veículos envolvidos, ao qual, não é possível determinar a existência da colisão;

**49.** Depreciação decorrente da classificação de danos de média monta por autoridade policial ou de necessidade de remarcação de chassi. Nestes casos, em não se configurando perda total, o veículo

será tão somente reparado. Qualquer providência para reversão de monta e/ou chassi remarcado ficará a encargo do proprietário do veículo.

**50.** **Danos causados pela imersão voluntária do veículo, total ou parcial, em poças d'água proveniente de alagamentos, enchentes ou inundações. (Ex: calço hidráulico do motor).**

**51.** **Peças internas e/ou externas do veículo protegido que tenham sido roubadas ou furtadas enquanto o mesmo estiver estacionado / parado, como, por exemplo: (retrovisores, portas traseiras e laterais, calotas, rodas (câmara de ar), antena, faróis, faróis de milha, faroletes, setas, frisos, grades, rodas, tampa de combustível, vidros, bancos, rádio, aparelho de som, volante, pedais, tapetes, engate reboque, placa, para-choque, peito de aço, etc.). A cobertura somente se dará, em relação aos itens mencionados, se houve contratação específica de produto que inclua proteção para estes itens.**

**52.** **Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, somente a peça ou parte diretamente afetada pelo dano será consertada, ou substituída.**

**53.** **Indenização integral de veículos/motocicletas que sejam objeto de demanda judicial.**

**54.** **PNEU TWI(CARECA) - Profundidade remanescente da banda de rodagem cuja profundidade seja inferior a 1,6mm - Não são acobertados os veículos sinistrados em que for verificado que trafegavam com pneus em mau estado de conservação, contrariando o Artigo 230 do CTB e Resolução 558 do Contran, conforme item 5.3 inciso**

**55.** **EVENTOS DA NATUREZA (chuva, granizo, catástrofes naturais, furacões, ciclones, terremotos, tsunamis, alagamento de água doce e salgada, queda de árvore): somente haverá proteção se EXPRESSAMENTE CONTRATADO, desde que o associado comprove documentalmente a efetiva relação do evento da natureza com o dano em seu veículo.**

**56.** **DANOS MECÂNICOS: estão excluídos os danos ocasionados em virtude de quedas em buracos, depressões, quebra-molas, valas, bueiros, calço hidráulico, etc.).**

**57.** **AGRAVAMENTO DE RISCO: Em caso de agravamento de risco ocasionada pelo comportamento do associado, tais como nas hipóteses em que contribuir efetivamente e determinantemente com a ocorrência do acidente como por exemplo não se lembrar de puxar o freio de mão do veículo, realizar conversão e/ou ultrapassagem em local proibido, transitar em excesso de velocidade ou velocidade incompatível com a via, transitar na contramão de direção, ultrapassar em semáforo vermelho, calço hidráulico, dentre outras condutas, vindo a causar o acidente, colidindo com outros veículos ou ainda colidindo com alguma árvore, poste ou qualquer outro obstáculo, o mesmo não terá direito aos benefícios da proteção veicular pelo agravamento de risco.**

**58.** **Adaptação de veículos, seja por motivo de deficiência, estética, dentre outras modificações, não serão reparados em casos de eventos/ressarcimentos.**

## **DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa associativa, além da taxa de administração por veículo/

motocicleta de sua responsabilidade e cadastrado junto a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita por boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**; Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** fica desobrigada a remeter o boleto impresso; O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria; O associado inscrito na **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndio decorrente de colisão, furtos ou roubos ocorridos com os veículos/ motocicletas cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

#### **DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO aNTIFURTO/ANTI-ROUBO E RASTREADOR**

- Todas as motocicletas cadastrados, caminhões e uber/táxis para transporte de passageiros por aplicativos, na **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** devem obrigatoriamente possuir pelo menos um sistema de RASTREADOR, além de app, no caso de uber/táxis. Todo veículo/ motocicleta que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do estado de MG e 60 (sessenta) após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou mediante Inspeção prévia. Por ser cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Será de uso obrigatório o sistema de RASTREAMENTO para os veículos a partir de R\$ 30.000,01.
- Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículos/ motocicletas cadastrados na **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** todos aqueles utilizados para fins comerciais, ex: (Vans; Caminhões; Táxis; Motoristas de aplicativos; etc.), sob pena da perda das coberturas de Furto/ Roubo, salvo, os casos que a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não julgar necessário.
- A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, ou mediante Inspeção prévia. Por ser cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança por prova idônea produzida junto a associação.
- Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolvê-lo ao fornecedor credenciado. Em caso de não devolução será devido para a associação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento, além de responder criminalmente pela retenção do bem, estando sujeito, ainda, a ação judicial, bem como a inclusão do nome/ CPF nos órgãos restritivos de crédito.
- O veículo/ motocicleta que não estiver equipado com rastreador monitorado por empresa não homologada pela associação, não terá garantia contra furto e roubo.
- Uma vez instalado no veículo/ motocicleta, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá

- automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.
- Quando for de responsabilidade da associação a instalação do equipamento rastreador esta efetuará a no prazo de até 60 (sessenta dias).
  -

## DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

Em qualquer hipótese de usadas coberturas, o associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a importância a ser tratada no **ANEXO 01 deste regulamento**. Os valores dispostos devem ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão, depósito ou dinheiro, antes dos reparos e depois da avaliação e aprovação da diretoria deferindo o resarcimento/indenização.

## DO AUMENTO DA COTA-PARTICIPAÇÃO

Caso o veículo/ motocicleta cadastrada necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo/ motocicleta de sua responsabilidade e cadastrado na **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, terá sua condição na cota-participação elevada em 2 (duas) ou mais vezes o valor da cota-participação, ou seja: se sua cota-participação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e assim sucessivamente. Decorridos 12 meses sem que o associado receba quaisquer benefícios, a Cota-participação voltará ao seu valor original; mesmo que o veículo/ motocicleta tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

## DA INADIMPLÊNCIA

Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto até a data do vencimento original, o veículo/ motocicleta está imediatamente descoberto de todas as coberturas oferecidas. Em até 02 (dois) dias corridos após a data de vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado, **DEVERÁ** este providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, realizar a vistoria veicular e informar de forma inequívoca o ocorrido. O prazo para o associado requerer a segunda via do boleto é de no máximo 02 (dois) dias corridos, sob pena de desligamento da base. Caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo/ motocicleta, através de vídeo, **desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação**, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento. Na ocorrência de qualquer evento durante os 30 (trinta) primeiros dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada. **E a partir da nova inspeção e pagamentos realizados, o associado voltará ter direito aos benefícios, desde que obedecido ao prazo de para reativação.**

Os danos ocorridos não serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO. Caso o associado esteja inadimplente na base da ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO, automaticamente não terá o benefício do rastreador, pois se deixando de pagar o boleto da mensalidade, automaticamente a ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO deixará de pagar a empresa de monitoramento. ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SERÁ SOMENTE RESTABELECIDO OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO/ MOTOCICLETA, SENDO DEVER DO ASSOCIADO COMPARRECER NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO e Apresentá-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO; O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que podendo ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros; O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso do mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação. O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo/ motocicleta, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO. Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recaia sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido. Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO , desobrigada a remeter o boleto impresso.

## DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

### DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar a ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO em até 24 horas;
  - Em caso de atendimento médico/ hospitalar, entregar a ficha de primeiro atendimento médico a associação;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
  - Apresentar o veículo/ motocicleta no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização, para iniciar quaisquer reparos;
- Arrolar duas testemunhas que presenciaram o fato, caso tenha.
- Fotografar o local dos fatos;
- Pagamento da cota-participação.

## DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** em até 24 horas;
- Em caso de atendimento médico/ hospitalar, entregar a ficha de primeiro atendimento médico a associação;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- Liberação do veículo/ motocicleta junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações.
- Fotografar o local dos fatos;
- Pagamento da cota-participação.

## DO PRAZO

O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 24 horas, contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Não sendo obedecido ao prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios e o procedimento será arquivado compulsoriamente sem direito a reabertura.

O participante deverá, preferencialmente, utilizar as oficinas e demais prestadores credenciados.

- a) Será de 10 (DEZ) dias úteis o prazo para conclusão da análise e retorno para o associado em relação aos reparos parciais. Este prazo será contado a partir do dia seguinte da chegada da documentação completa.
- b) Nos casos de solicitação de trocas de vidros (para-brisas, faróis, lanternas, vidro vigia, vidros laterais, retrovisor), o prazo para análise é de 03 (três) dias úteis

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo/ motocicleta cadastrada é de sua responsabilidade, o resarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado a apresentação dos seguintes documentos.

## EM CASO DE DANOS PARCIAIS:

- Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo/ motocicleta;
- Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/ motocicleta),
- Termo de Acionamento;
- Pagamento da Cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pago.

- Em caso de atendimento médico/ hospitalar, entregar a ficha de primeiro atendimento médico a associação;

## INDENIZAÇÃO INTEGRAL

### EM SE TRATANDO DE ASSOCIADO PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de residência(última conta de água, luz ou telefone);
- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/ motocicleta) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo/ motocicleta;
- Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo/ motocicleta;
- Chaves do veículo/ motocicleta, a ausência poderá ser deduzida da indenização;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo/ motocicleta;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Pagamento da Cota-participação;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo/ motocicleta, caso seja financiado.

### EM SE TRATANDO DE ASSOCIADO PESSOA JURÍDICA:

- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/ motocicleta) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo/ motocicleta,-
- Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo/ motocicleta;
- Chaves do veículo/ motocicleta;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo/ motocicleta;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações se existirem;
- Nota fiscal de venda a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;

- Pagamento da Cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo/ motocicleta, caso seja financiado.

## **EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (SIMPLES OU QUALIFICADO):**

- Todos os documentos exigidos nos itens acima, exceto quanto a nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- Certidão negativa de multa do veículo/ motocicleta,-
- Certidão de “Não Localização” do veículo/ motocicleta expedida pelo órgão competente;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo/ motocicleta, caso seja financiado;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Pagamento da Cota-participação.

Na recuperação de chassi / monobloco - automóveis ou motocicletas, não havendo financiamentos, o associado deverá providenciar a baixa definitiva do veículo junto aos órgãos competentes e nos encaminhar a certidão de baixa definitiva do bem.

## **1. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

- O ressarcimento integral será somente pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo/ motocicleta com evento de Perda Total, Roubo ou Furto, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo do evento.
- Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto a quitação.
- Para veículos financiados associado deverá enviar carta com o valor em aberto com o comprovante do último pagamento do financiamento.
- Caso o valor do rateio não seja suficiente para promover com o pagamento integral da indenização, pagamento devido ao associado poderá ser parcelado. Em caso do valor do saldo devedor for superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia da abertura do evento, o Associado deverá quitar a diferença antecipadamente ao recebimento da indenização.
- Quando o saldo devedor for superior ao valor de mercado do veículo ou da tabela FIPE do dia do comunicado do evento e o Associado não realizar o pagamento da parte que lhe couber para transporte de passageiros junto à financeira, a ASSOCIAÇÃO poderá suspender o pagamento da parte que cabe a ela, até que o Associado faça a quitação da diferença junto à instituição bancária.
- Caso haja saldo a ser repassado ao associado, o mesmo receberá os valores em até 30 (trinta) dias úteis após a quitação junto a financeira efetivada pela associação.
- Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento da indenização será suspenso até que seja resolvida de fato a pendência. Neste caso a ASSOCIAÇÃO ficará isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato pelo qual não deu causa, ficando isenta de quaisquer penalidades, correções e/ou juros de eventual mora.
- Os veículos que tenham sido objeto de indenização integral em qualquer seguradora ou de alguma

instituição associativa de benefícios mútuos e/ou com passagem/registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão deferida pela ASSOCIAÇÃO. Porém, para tais veículos o pagamento de indenização integral será limitado ao porcentual de 70% (setenta por cento).

▪ A aceitação do veículo com passagem / registro em base de leilão será feita com base no grau de sucateamento: Grau 1: Aparantemente inteiro ou avarias de pequena intensidade – Parecer: Aceitável); – Grau 2: Avaria de média intensidade (Sob Análise de Assembleia); – Grau 3: Avaria de grande intensidade ou Sucateamento (Parecer Recusável).

## DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do veículo/ motocicleta cadastrada junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá (ão) apresentar ainda:

- Laudo de Necropsiado de cujus; Atestado de Óbito;
- Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
  - Laudo Pericial do veículo/ motocicleta envolvida no acidente e cadastrado na **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
  - Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização será somente pago mediante depósito judicial no processo de inventário.

Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

## DANOS PARCIAIS

### CONDIÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO/CONserto:

Quando o veículo/ motocicleta sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição; **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** providênciará o conserto do veículo/ motocicleta danificada e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve emitir nota fiscal direto para a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação e forma de pagamento; caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota- participação. A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os veículos/ motocicletas que estiverem no prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida). Em qualquer hipótese os veículos/ motocicletas serão reparados em oficinas referenciadas pela **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**. A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os veículos/ motocicletas que estiverem cobertos pela garantia do fabricante. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas. A reposição ou reparação do veículo/ motocicleta

cadastrada junto a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, cobrirá também alguns acessórios, conforme AIR- BAG. Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo/ motocicleta ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as usadas disponíveis no mercado que não comprometam a desempenho do veículo/ motocicleta; caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo/ motocicleta protegida e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido à indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo/ motocicleta protegida, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça, ou parte diretamente afetada pelo dano; no caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado. Após realizado o reparo, o Associado deverá promover o resgate do seu veículo/ motocicleta (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido, sob o associado responder pelos pagamentos das diárias de pátio. Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** a possibilidade de cobrança pela diária do veículo/ motocicleta que estará sob sua posse direta, ou a quem designado; A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior; Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado. Em caso de destruição parcial do veículo/ motocicleta prevista no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. Não haverá, contudo, estipulação de prazo para a entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a quantidade dos danos sofridos, a disponibilidade das oficinas, bem como a indisponibilidade de peças no mercado, foge do controle da associação.

## PLACA ASSOCIADA FINANCIADA

Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo/ motocicleta por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recaia a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, como valor igual ou inferior a ser resarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE DO ANO DE FABRICAÇÃO. Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (Fipe) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação. Exemplo -1. Valor conforme FIPE de R\$ 20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00. Indenização: Será pago primeiramente para o financeiro 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado. Exemplo -2. Valor conforme FIPE de R\$ 20.000,00. Débito com financiamento R\$ 25.000,00, o Associado deverá primeiramente quitar os R\$ 5.000,00 com a financeira e posteriormente a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**

quitará o montante restante de R\$ 20.000,00 à financeira. Caso o veículo/ motocicleta seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Carta de Anuência”. O veículo/ motocicleta protegida que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

## PLACA LOCALIZADA/ RECUPERADOS

Localizado o veículo/ motocicleta antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela **ASSOCIAÇÃO**

**Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou órgãos competentes) para tomar as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo/ motocicleta sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação; caso o veículo/ motocicleta encontrada esteja danificado a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado a Cota de participação mencionada anteriormente; recuperado o veículo/ motocicleta após o pagamento do reembolso, a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo/ motocicleta ser localizado e este não comunicar a Associação no prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões. Importante ressaltar que caso o veículo/ motocicleta seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo/ motocicleta pertencerá à associação. Quando houver recuperação do veículo/ motocicleta e o mesmo for caracterizado, o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento de todos os documentos. É de responsabilidade e competência do Associado fazer a reclassificação da monta junto aos órgãos competentes.

## FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo, furto, do veículo/ motocicleta previamente cadastrado na associação, a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** possui o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 60 (sessenta) dias, salvo caso fortuito ou força maior. O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, conforme as condições econômicas da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, por reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso. A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo/ motocicleta, com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário judicial ou extrajudicial. Caso o Associado ou proprietário venha a óbito, a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

## DO LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO

O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo/ motocicleta obtida na tabela FIPE, obtida na data do evento. Caso o ano e fabricação do veículo/ motocicleta seja duas cabeças (ex. 2022/2023), será pago o ano de fabricação (ex. 2022). Haverá ressarcimento integral do valor do veículo/ motocicleta, de acordo, preferencialmente, com a avaliação obtida junto ao mercado do veículo/ motocicleta, e na sequência a tabela FIPE, ficará a critério da associação a utilização de uma das duas ferramentas, obedecendo sempre seu fluxo de caixa quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco porcento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo. Os ressarcimentos integrais dos veículos/ motocicletas abaixo serão realizados sem 70% (setenta porcento) do valor de mercado, ou FIPE, ou seja, será descontado 30%, conforme as alíneas abaixo:

- Tiver o número do chassi remarcado;
- Ter sido objeto de perda total(PT);

- For Taxi ou “ex” táxi;
- For procedente de Leilão;
- Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública, ou privada;
- Veículo/ motocicletas com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT,
- Outros que a associação informar no momento da adesão.

Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo/ motocicleta ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

## CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR:

- O veículo/ motocicleta deverá ser previamente cadastrado junto a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** por meio da “Inspeção Prévia”, chamado ora adiante de inspeção, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;
- A **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não realiza, na “Inspeção prévia”, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo/ motocicleta nem da legalidade de procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;
- O veículo/ motocicleta indicada pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, sob pena de perda da proteção veicular;
- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;
- Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo/ motocicleta cadastrada nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículo/ motocicletas, realizando a média dos valores;
- A **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação;
- Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo/ motocicleta quando houver qualquer motivo que impeça ao associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro NÃO PODER REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO para reparo de seu veículo/ motocicleta, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado, o valor da sua despesa de “Participação no Prejuízo”, ou seja, o valor pago pela cota-participação poderá ser devolvido;
- Para maior comodidade de seus associados, a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO**

**MÚTUO** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, entre outros, a qual, sendo contratada, determinará as condições para utilização de tais serviços por manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;

- Qualquer reparação de prejuízo será somente paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

## DOS VEÍCULOS QUE NECESSITAM DE ANÁLISE DA DIRETORIA PARA O CADASTRAMENTO

- Veículos com idade superior a 20 anos
- Veículos com valor superior aceitável pela associação
- Veículos com cabine não original;
- Veículos cujo CRLV esteja em nome de Seguradora ou Associação que oferece proteção veicular, ou locadora de veículos
- Veículos que apresentem valor para reparo das avarias prévias superior a 10% (dez por cento) do valor constante na tabela de referência ou onde as avarias interfiram na segurança do veículo;
- Veículo com registro de Perda Total ou com avarias de grande monta anterior;
- Veículo de Consulado/Embaixada ou Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- Veículo com equipamento Termoking ou qualquer tipo de equipamento refrigerador;
- Veículos com transformações em sua estrutura;
- Veículos com molas esportivas;
- Veículos modificados ou fora dos padrões de originalidade, desde que aceitos com declaração de responsabilidade pela modificação;

## DOS VEÍCULO/ MOTOCICLETAS /EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS

Veículos utilizados a serviços especiais, tais como:

- Carro Bombeiro; - Veículos de Polícia; Vigilância, Segurança;
- Batedor/escolta (de valores); - Carro Forte;
- Coleta de Lixo Utilizado para transporte de lixo) e/ou de entulho;
- Veículo Bar (inclusive as Towners); Oficina Volante;
- Hospital Volante; - Ambulância;
- Veículo de Reportagem; - Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica; - Varredora Mecânica;
- Carro de Som;
- Trio Elétrico;
- Veículos Outdoor
- Veículos de Funerária;
- Veículos utilizados em desacordo com o seu licenciamento;
- Veículos de Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos inflamáveis e materiais tóxicos);

- Veículos utilizados para competições;
- Veículos utilizados para transporte ou segurança de valores;
- Veículos sem licença para trânsito no país. No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores;
- Veículos sem assistência técnica no país;
- Veículos turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga (Pick-ups Pesadas e Caminhões);
  - Veículos com sistema de suspensão com regulagem de altura;
  - Veículos rebaixados ou com suspensão modificada (não originais de fábrica);
  - Veículos em mau estado de conservação (estado geral de veículo);
- Veículos Transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização pelo DETRAN;
- Veículos com lacre de placa rompido;
- Veículos com emplacados fora do Brasil;
- Veículos Tunados (Tunning);
- Bicicleta Motorizada;
- Veículos de fibra ou fabricação especial (Ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura, Véículo sinistrado / Batido / Em reparos;
- Veículos que não foram submetidos a vistoria prévia, nos casos em que esta for necessária;
- Proteção de acessórios removíveis;
- Proteção de Equipamento de Som;
- Veículos Blindados
- Verificar com a associação a classificação de aceitação conforme a montadora.

## TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

**Associado:** pessoa física que adere à proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação à ASSOCIAÇÃO que assume a responsabilidade dos riscos previstos no Contrato de Adesão do Presente Programa.

**Beneficiário:** pessoa que recebe a cobertura prevista no Presente Programa em caso de acidente com risco. O Associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação do Presente Programa, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a proteção será paga ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); quando solteiro, aos herdeiros legais. O Associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários do Presente Programa.

**Cota de Participação:** É a participação compulsória do Associado nos prejuízos advindos de um evento. Valor até o qual a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza em caso de evento.

**Cota:** Quantia proporcional com que cada Associado contribui no rateio.

**Rateio:** Repartição do associado na totalidade dos prejuízos partilhados entre os associados conforme os prejuízos apurados e com o total de cotas existentes.

**Equipamento:** Veículo do Associado, sobre o qual recairão os benefícios do presente regulamento. **Límite Máximo de cobertura:** O valor máximo a ser indenizado em caso de resarcimento integral, considerado para as garantias adicionais, as coberturas, não condicionado, entretanto, ao valor previsto na data da adesão do Presente Programa, mas sim a data da comunicação do evento à ASSOCIAÇÃO.

**Proposta de Cadastramento do veículo no Programa de Socorro Mútuo e do Clube de Benefícios:** é o instrumento que formaliza o interesse do associado proponente ou estipulante em efetuar o cadastramento do veículo no Presente Programa.

**Tabela de Referência:** (FIPE), publicação especializada com valor de mercado de veículos,

utilizada pela ASSOCIAÇÃO. A tabela de referência (FIPE) será mantida durante toda a vigência da proteção do veículo. Se a tabela de referência deixar de existir, ou se veículo cadastrado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente

substituída pela tabela indicada na Proposta do Presente Programa ou pelo preço de mercado.

**Terceiro:** pessoa que, envolvida num acidente, não represente a figura do Associado e/ou Associação. Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Associado, cônjuge, funcionários, sócios, representante do Associado, preposto e/ou condutores do veículo cadastrado no Presente Programa.

**Acessórios:** Entendem-se como acessórios as peças desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, ressalvados os originais de fábrica, dentre elas, incluindo-se, mas não se limitando a: rádio, toca-fitas, CD, televisões, amplificadores e alto-falantes. Rodas, calotas e pneus.

**Acidente/evento:** acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao bem. **Avaria prévia:** Perdas ou estragos existentes no veículo antes da adesão ao Presente Programa do(s) veículo(s), ou antes, de um acidente tais como, mas não se limitando a ferrugem, amassamento e riscos.

**Aviso de evento:** É a comunicação formal com a ASSOCIAÇÃO da ocorrência do evento, abrangidos pelo Presente Programa.

**Cobertura:** É a garantia oferecida pelo Presente Programa, com escopo de reparar perdas referentes a ocorrências de trânsito, incêndio, roubo ou furto.

**Vistoria Prévia/Revistoria de Segurança:** É a vistoria realizada pela ASSOCIAÇÃO ou por terceiros contratados para a finalidade de avaliar a real situação/condição do veículo, constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação, que será realizada obrigatoriamente antes da aceitação do veículo no Presente Programa, ou por solicitação ou por qualquer outro motivo elencado no presente regulamento.

**Evento:** Ocorrência de acontecimentos previsto no regulamento e no Presente Programa, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

**Furto:** É o evento em que todo ou parte do veículo do Associado é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

**Pane:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

**Salvado:** Objetos que se consegue resgatar de um evento e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam danificados pelo efeito do evento/acidente.

**Rede credenciada:** A rede credenciada é a prestadora de serviços que atende aos padrões da ASSOCIAÇÃO.

**Rede referenciada:** É apresentada como parceira prestadora de serviço, porém ainda não houve o devido credenciamento. (Fase de experiência).

**Termo de adesão:** É o instrumento que formaliza o interesse do Associado em aderir no Presente Programa da ASSOCIAÇÃO.

**Valor de mercado:** Valor apurado através de no mínimo 03 (três) orçamentos aleatórios na praça da Sede da ASSOCIAÇÃO;

**Tabela FIPE:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas é um órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia. A tabela da FIPE indica o preço médio de certos produtos, como, por exemplo: carros e motos.

## SUB-ROGAÇÃO

Tendo o associado recebido qualquer valor da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, ou ainda, se teve seu veículo/ motocicleta recuperada/consertado por intermédio da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao resarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir a **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA. Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

## FORO

Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao presente Regulamento Interno, bem como Estatuto Social ou qualquer outro fato, renunciando a outros foros, por mais privilegiados que sejam.

## VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

O presente regulamento entra em vigor conforme sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO

**“Declaro que recebi neste ato. Cópia do regulamento do associado, ciente que tenho o prazo de 48 (quarenta e oito), horas úteis para realizar a leitura sobre todo o conteúdo e caso não concorde com o mesmo poderei cancelar o contrato”.**

Associado (nome completo): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

Seja Bem vindo!

At.te.

Presidente da **ASSOCIAÇÃO Z4 CLUBE DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**